

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
23ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>152</u> /2021
AUTORIA	Vereador ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
DESTINO	PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 27/08/2021

Robson de Andrade Miranda
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO
EM 26 DE Agosto DE 2021
AS 16 HORAS

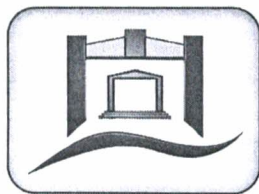
Natalia Gomes
Servidor(A)

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, BEM COMO AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EXMO. SR. CARLOS DAVIS MARQUES FERNANDES, QUE DETERMINEM AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE PROCEDA COM OS DESCONTOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS MESMOS, ÚNICA E TÃO SOMENTE, SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE.

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 110 do Regimento desta Casa, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelências, **INDICAR** ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. João Luiz Lima Santos, bem como ao Exmo. Sr. Carlos Davis Marques Fernandes, Secretário Municipal de Administração e Finanças, **DETERMINEM AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE PROCEDA COM OS DESCONTOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS MESMOS, ÚNICA E TÃO SOMENTE, SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE.**

JUSTIFICATIVA

Conforme decisão no Recurso Extraordinário nº. 593068, de 11/10/2018, o Supremo Tribunal Federal fixou tese de que a contribuição previdenciária de servidores



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
23ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

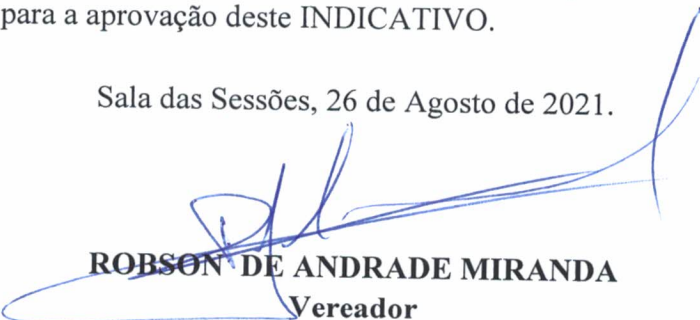


públicos não deve incidir sobre gratificações e adicionais, vez que estes não são considerados para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, senão vejamos:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 163 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para determinar a restituição das parcelas não prescritas, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: **"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'"**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.10.2018."

Tendo sido identificado que a atual gestão continua a efetivar descontos da contribuição previdenciária dos servidores públicos em desconformidade com o ilustrado julgado, causando assim prejuízos aos últimos, solicito o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para a aprovação deste INDICATIVO.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2021.


ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 27 / 08 / 2021

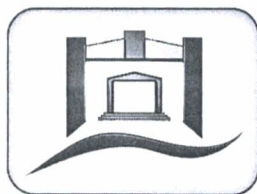

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 26 de Agosto de 2021
AS 16:00


Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O INDICATIVO Nº 152/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, INDICANDO AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, QUE DETERMINEM AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE PROCEDA COM OS DESCONTOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS MESMOS, ÚNICA E TÃO SOMENTE, SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	☒	☐	☐	☐
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	☒	☐	☐	☐
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	☒	☐	☐	☐
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	☒	☐	☐	☐
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	☒	☐	☐	☐
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	☐	☐	☐	☒
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	☐	☐	☐	☐
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	☐	☐	☐	☐
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	☒	☐	☐	☐
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	☒	☐	☐	☐
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	☒	☐	☐	☐

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	<i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	<i>[Assinatura]</i>
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	<i>[Assinatura]</i>
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	<i>[Assinatura]</i>
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	<i>[Assinatura]</i>
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	<i>[Assinatura]</i>
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<i>[Assinatura]</i>
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	<i>[Assinatura]</i>
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	<i>[Assinatura]</i>
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	<i>[Assinatura]</i>
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	<i>Valmir Lúcio de Alencar Júnior</i>

APROVADO

EM 27/08/2021

PRESIDENTE